



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1979/2009

“Dispõe sobre alteração da Lei 1.320/99”.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Ficam alterados os artigos 4º, do Capítulo III, o artigo 8º, do Capítulo IV, os artigos 15 e 16, do Capítulo VI, os artigos 17 e 18, do Capítulo VII e o artigo 22, do Capítulo IX, da Lei nº1.320/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo III- Da composição, organização e gestão:

Artigo 4º- O Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento será composto por 10 (dez) membros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I- Pelo Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, (sendo que a Divisão de Pesca, Agricultura e Abastecimento está vinculado a SEMAM);
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- c) 01 (um) representante da Secretaria das Administrações Regionais – SEADRE da Subprefeitura da Costa Sul;
- d) 01 (um) representante da Casa da Lavoura de São Sebastião, órgão da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento.
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

II- Pela Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Colônia de Pescadores;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Sebastião;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1979/2009

- c) 01 (um) representante do Setor Rural;
- d) 01 (um) representante da Comunidade Indígena;
- e) 01 (um) representante da Cooperativa de Pesca;

Parágrafo Único- Cada conselheiro titular terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Capítulo IV- Da Estrutura:

Artigo 15- A Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, através do seu Departamento de Pesca, Agricultura e Abastecimento, é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução das Políticas Pesqueira, Agrícola e Abastecimento Municipal.

Artigo 16- A Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM compete;

- Coordenar, articular e deliberar sobre as ações no campo das Políticas Pesqueiras, Agrícolas e Abastecimento Municipal, no âmbito do município;

- Propor ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefício, serviços, programas e projetos;

- Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal relatórios anuais de atividades e de aplicação financeiras dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento;

- Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para a área;

- Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento;

- Elaborar e submeter ao Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 1979/2009

Capítulo VII- Do Fundo Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento:

Artigo 17- Fica instituído o Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM, de natureza contábil, com a finalidade de captar recursos e financiar programas referentes à pesca, à agricultura e ao abastecimento, em consonância com as Políticas Municipais para os setores.

Artigo 18- A gestão financeira do Fundo para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento, será feita pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM;

Capítulo VII- Das Disposições Finais:

Artigo 22- A Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal para o Desenvolvimento da Pesca, Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º- Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

São Sebastião, 30 de outubro de 2009.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei nº. 66/2009